



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 98 DE 2025

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA
EM AMBIENTES FÍSICOS E DIGITAIS
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada nas escolas localizadas no Município de Mogi Mirim.

§ 1º A violência em ambientes físicos escolares pode se manifestar de várias formas: física, verbal, psicológica, sexual ou simbólica e envolver tanto alunos quanto professores, funcionários e até familiares.

§ 2º A violência em ambientes digitais é qualquer ato de agressão praticado por meio das tecnologias da informação e comunicação, como redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, fóruns e outros espaços virtuais.

Art. 2º A Campanha terá como objetivo:

I - promover a educação e a conscientização da população infantojuvenil sobre a proteção e prevenção em casos de violência em espaços físicos e virtuais;

II - combater a violência nos ambientes físicos e digitais dentro do contexto escolar;

III - promover o uso ético e responsável da internet e das redes sociais, com foco em crianças e adolescentes;

IV - promover uma cultura de paz, respeito e diálogo dentro do ambiente escolar, prevenindo e combatendo todas as formas de violência.

Art. 3º A implementação da Campanha será realizada em parceria entre os órgãos públicos, podendo contar com empresas de tecnologia e outras empresas parceiras, organizações não governamentais, profissionais da área e voluntários.

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:

I - palestras e debates educativos abordando temas relacionados à violência em ambientes físicos e digitais;

II - criação de materiais didáticos e informativos para distribuição nas escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III - realização de eventos, como seminários e conferências, em parceria com profissionais da área e voluntários;

IV - Realização de treinamento para alunos, professores e pais sobre os riscos da violência em espaços físicos e digitais, como combate à violência nas escolas (oferecidos pelo próprio Governo Federal), *cyberbullying*, exposição a conteúdos inadequados e contato com predadores online.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no mês de novembro, contemplando ações como:

I - palestras e seminários;

II - atividades culturais e educativas;

III - distribuição de material informativo;

IV - campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação;

V – caminhada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NRYJZET3MUUR9RXT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NRYJ-ZET3-MUUR-9RXT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2606/2025 - 07/10/2025 - 08:32 - NRYJ-ZET3-MUUR-9RXT